



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2811

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Resolução

Categoria: Celebração de Convênios e Termos Aditivos

Autoria: Mesa Diretora

Data: 04/08/1988

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 583, de 11/08/1988. Aprova convênio celebrado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Montes Claros, para a construção de 200 casas populares, destinadas às famílias de baixa renda.

Controle Interno – Caixa: 01 **Posição:** 30 **Número de folhas:** 12

Resolução nº 583, DE 11.08.88

Câmara Municipal de Montes Claros

Espécie: PR

Categoria: comuns

Nº 01

Ordem: 30

11º fls: 10

RESOLUÇÃO

Autor: Mesa Diretora

Assunto:-

Aprova Convênio celebrado entre o Estado e o Município, para a construção de 200 casas populares para as famílias de baixa renda.

MOVIMENTO

1 Termo Aditivo recebido em 04.08.88

2 Aprovado em 11.08.88

3

4

5

6

7

8

9

10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 583, de 11 de agosto de 1988

Aprova Convênio celebrado pela Municipalidade.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Fica aprovado pelo Legislativo Municipal de Montes Claros, em todos os seus termos, o Convênio celebrado em data de 28 de março de 1988, entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o Serviço Voluntário de Assistência Social e este Município, objetivando a construção de 200 (duzentas casas destinadas à população de baixa renda.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 11 de agosto de 1988.


José Paulo Ferreira Gomes
Presidente da Câmara

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
1º Secretário



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.^º SPC/DC/231/88
Assunto Administrativo
Secretaria de Estado da Saúde
Serviço Superintendência de Planejamento e Coordenação

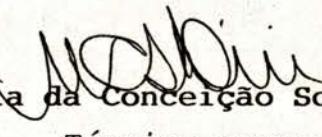
Belo Horizonte, 16 de junho de 1988

Senhor Prefeito,

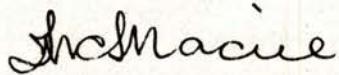
Encontra-se em nossa Divisão de Convênios, o convênio assinado entre as Secretarias de Estado da Saúde, a de Obras Públicas e a CODEURB, com o Município de Montes Claros.

Informamos, que para o processamento do mesmo, precisamos da Lei que autoriza o Senhor Prefeito assiná-lo.

Renovamos, nesta oportunidade, nossas expressões de estima e consideração.


Maria da Conceição Souza Diniz

Técnico responsável



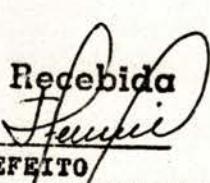
Iramir Maria da Conceição dos Santos Maciel

Chefe da Divisão de Convênios

Ilmo Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

DD. Prefeito Municipal de
MONTES CLAROS
emj/.

Correspondência Recebida
Em 22/06/88 Por 
GABINETE DO PREFEITO

MODELO PADRONIZADO N.º 9



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
OF/SEAM/Nº049/88-SF.

24

Belo Horizonte, 28 de abril de 1988.

Senhor Prefeito.

*Dr. Haroldo Souza
Simpson*

Tem o presente a finalidade de encaminhar a V.Sa, Convênio entre essa Prefeitura, assinado em 28 de março de 1988, com esta Secretaria de Estado de Assuntos Municipais referente ao Programa de Habitação Popular - PRÓ HABITAÇÃO.

Encaminhamos também "Comunicação de Liberação de Recursos Financeiros" referente a recurso repassado a essa Prefeitura.

Na oportunidade aproveitamos para reiterar a V.sa protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Gilberto José Rezende dos Santos.
Gilberto José Rezende dos Santos.
Diretor da Superintendência de Finanças SEAM.

Exmo. Sr.
Dr Luiz Tadeu Leite.
MD Prefeito Municipal de Montes Claros.
Montes Claros - MG.

Correspondência Recebida
em 04/05/88 Por *Henrique*
GABINETE DO PREFEITO



SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Superintendência de Finanças
Rua Claudio Manoel, 1205 - 5º And.

**COMUNICAÇÃO DE
LIBERAÇÃO
DE RECURSOS
FINANCEIROS**

DATA:
28.03.88
NÚMERO:
0057

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

PM DE MONTES CLAROS

A Superintendência de Finanças da SEAM comunica a V.Sa. a liberação da importância abaixo discriminada e identificada, para aplicação exclusiva no Programa PRO-HABITAÇÃO, referente a CONV.SEAC/PRO-HAB.

Tais recursos terão a destinação que se segue:

<u>COMPONENTE</u>	<u>DESPESA</u>	<u>VALOR CZ\$</u>	<u>Nº CONTA</u>
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	OBRAS	5.000.000,00	-
TOTAL ►		5.000.000,00	

VALOR POR EXTERNO: (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS)

VALOR(ES) CREDITADO(S) POR: CHEQUE NO BANCO: BRASIL AGÊNCIA: CENTRO

ATRAVÉS DE: CHEQUE OBM NMRF DOC. N°: 255706 BANCO: BRASIL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4802.03091832.193.4130-65

ORIGEM DOS RECURSOS: ESTADUAL FEDERAL BID OUTROS (ESPECIFICAR)

EGER/NAP N°: 0270-8

N.D. CRÉDITO N°:

CONTRATO BID:

FLUXO - 1º VIA - Beneficiário
2º VIA - Contabilidade
3º VIA - Coord. Prog. Especiais
4º VIA - Unid. Coord. Programa
5º VIA - Auditoria

DIRETORIA DE FINANÇAS SF/SEAM
Claudio Zama de O. Santos
Diretor Financeiro - SEAM

SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS / SEAM
Gilberto José R. Faria
Superintendente de Finanças SEAM



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 21

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, O SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS xxxxxxxxxx, PARA A CONSTRUÇÃO DE 200 CASAS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.

O Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, doravante denominada apenas SEAM, neste ato representada por seu titular, Dr. Nilberto Batista Moreira, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada apenas SEPLAN/MG, neste ato representada por seu titular, Dr. Alípio Pires Castello Branco, a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, doravante denominada apenas SETAS, neste ato representada por seu titular, Dr. Samir Tannus, o Serviço Voluntário de Assistência Social, doravante denominado apenas SERVAS, neste ato representado por sua titular, Sra. Maria Lúcia de Mendonça Cardoso, e o Município de Montes Claros xxxxxxxx, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, com CGC nº 22.678.874/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito, Luiz Tadeu Leite xxxxxxxxxxxxxxxxx, resolvem aditar o convênio de nº 0097/433/00, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos na Cláusula Segunda do convênio original, correrão à conta da dotação orçamentária nº 4802.03091832.193.4130.65, vigente para o exercício de 1988 e sua correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Compete ao Estado de Minas Gerais:

Garantir os recursos estipulados na Cláusula Segunda do convênio original.

JEZIEL RODRIGUES CRUZ
Assessor Jurídico
PROHABITAÇÃO



00000000000000000000000000000000



SERVÍCIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

28

2.2 - Compete à SEPLAN/MG:

Repassar à SEAM, os recursos previstos para a execução do convênio original.

2.3 - Compete à SEAM:

- a) Aprovar o projeto e cronograma físico e financeiro referente às obras, objeto do convênio original;
 - b) Fiscalizar, diretamente ou através de terceiros, a execução das referidas obras, podendo embargar qualquer serviço porventura não condizente com as mesmas;
 - c) Repassar ao MUNICÍPIO os recursos previstos na Cláusula Segunda do convênio original;
 - d) Analisar e aprovar a prestação de contas encaminhada pelo MUNICÍPIO;
 - e) Promover a publicação do extrato do convênio original no Órgão Oficial, em até 20 (vinte) dias da data da assinatura;
 - f) Enviar uma via do convênio original, juntamente com a Lei Autorizativa Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, para registro e arquivo.

2.4 - Compete à SETAS:

Consolidar a participação popular, através do envolvimento das comunidades, na implementação dos projetos.

2.5 - Compete ao SERVAS:

Determinar os critérios sócio-econômicos das famílias cadastradas para a definição dos beneficiários.

2.6 – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Colocar à disposição do PRÓ-HABITAÇÃO, terreno urbanizado, de sua propriedade e comprovadamente legalizado, destinado a implantação das habitações;

J. C. H. Schreiber ✓
Wunder Jüngling
Flügelschlag





SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Responsabilizar-se pelas providências legais necessárias à execução das obras objeto do convênio original;
- c) Sujeitar-se à fiscalização do PRÓ-HABITAÇÃO, ou a quem este indicar, sobre a execução das obras;
- d) Prestar contas à SEAM dos recursos financeiros recebidos, conforme Cláusula Sexta do convênio original;
- e) Cadastrar as famílias a serem beneficiadas;
- f) Contribuir com parte dos recursos financeiros para a execução das obras previstas na Cláusula Primeira do convênio original;
- g) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da assinatura do convênio original, a Lei ou Resolução Autorizativa Municipal, para atendimento ao art. 176 da Lei Complementar nº 3.

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO

As partes, de comum acordo, ratificam as demais Cláusulas do Convênio original.

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias do mesmo teor e forma, na

José Nogueira Cruz
Assessor Jurídico
PRÓ-HABITAÇÃO

2

SEPLAN-ASSESSORIA JURÍDICA



SERVÍCIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 28 de março de 1988

Newton Cardoso

~~GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS~~

~~Nilberto Batista Moreira~~

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Alípio Pires Castello Branco

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Samir Tannus

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Maria Lúcia Mendonça Cardoso

PRESIDENTE DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luiz Tadeu Leite

PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



TESTEMUNHAS

JAZZ RODRIGUES EN U
Tributo à Jardim
PRO-HABITACÃO

**Assessor Jurídico
PRÓ-HABITAÇÃO**

MONTES CLAROS

MUNICIPIO

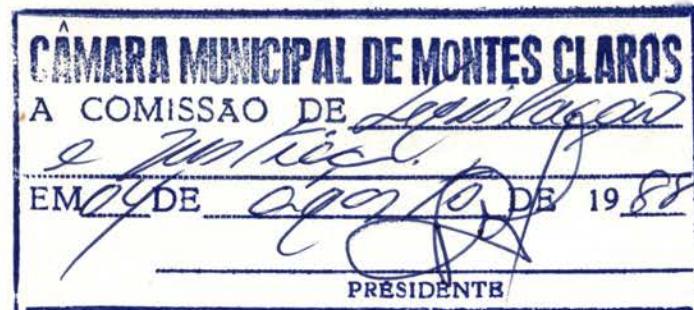
Nº DE UNIDADES

200

DATA 6

11 / '87

CONÓGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Em Cr\$ 1.000,00)



A matemática é legal
e divertidíssima! Somos
felizes nessa profissão.

Moe from 11/08/88

unclay

John
James Peirce & Son



SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º SPC/DC/231/88
Assunto Administrativo
Secretaria de Estado da Saúde
Serviço Superintendência de Planejamento e Coordenação

Belo Horizonte, 16 de junho de 1988

Senhor Prefeito,

Encontra-se em nossa Divisão de Convênios, o convênio assinado entre as Secretarias de Estado da Saúde, a de Obras Públicas e a CODEURB, com o Município de Montes Claros.

Informamos, que para o processamento do mesmo, precisamos da Lei que autoriza o Senhor Prefeito assiná-lo.

Renovamos, nesta oportunidade, nossas expressões de estima e consideração.

Maria da Conceição Souza Diniz
Técnico responsável

Iramir Maria da Conceição dos Santos Maciel
Chefe da Divisão de Convênios

Ilmo Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal de
MONTES CLAROS
emj/.

Correspondência Recebida
Em 22/06/88 Por
GABINETE DO PREFEITO

MODELO PADRONIZADO N.º 9